

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA


Processo Legislativo nº: 00088/2022

Projeto de Lei nº: 052/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 26 de abril de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 26/04/22

Presidente: 

PROJETO DE LEI Nº

52

12022

*"Institui o Projeto "Uma criança,
uma árvore".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore", com a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios do Município de Rio Verde - GO, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo 1º – A muda de árvore será disponibilizada aos pais da criança que expressamente a requerer, em até 90 dias após a data de nascimento, e plantada em local de sua escolha, preferencialmente em área pública urbana, observada a legislação vigente.

Parágrafo 2º – É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão e apresentando os documentos que comprovem o nascimento.

Art. 2º - O órgão municipal competente poderá organizar o plantio coletivo de mudas de árvore em local sugerido pela Municipalidade.

Art. 3º - Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, receberá um certificado "criança amiga da natureza", que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.



Art. 4º - Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei poderá ser obtido mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com as organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GO, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2022.**

**Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB**

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei que fica instituído o Projeto "Uma Criança, uma Árvore", que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no município.

A Conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente deve começar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto "Uma Criança, Uma Árvore", que disponibiliza uma muda a cada criança nascida.


A idéia já se tornou lei não obrigatória em muitas cidades brasileiras e tem colaborado com a recuperação ambiental.

Em quase todas as cidades brasileiras que abraçaram este projeto, as famílias participantes recebem um certificado de que a criança participou e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e a data de nascimento do bebê que a representa.

Ao Executivo caberá indicar os locais para o plantio. A disponibilização das mudas poderá ocorrer mediante parcerias com o setor privado. A matéria sugere que, em frente às árvores, seja instalada uma placa com o nome da criança, sua data de nascimento e a identificação da espécie plantada.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
– GO, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2021.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador - PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 075/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 052/2022

Autor(a): Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB)

Ementa: "Institui o Projeto 'Uma criança, uma árvore'."

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe visa instituir o Projeto "Uma criança, uma árvore", no âmbito do município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

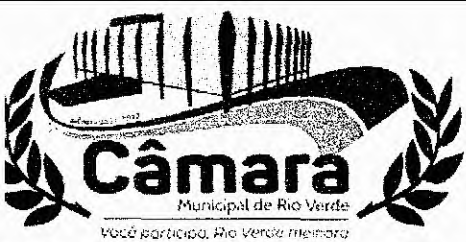
A proposição elenca, em seu art. 1º, a finalidade de estímulo a outros municípios para adotarem medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção ambiental. Contudo, a finalidade da norma extrapola o âmbito de competência municipal, ao propor o estímulo a municípios outros.

Ademais, é dever do legislador expor com clareza as obrigações e direitos que pretende estabelecer, razão pela qual não pode instituir comandos legislativos que assumam linguagem outra, que não a prescritiva. Nesse sentido, a proposição não delimita algumas obrigações essenciais, como por exemplo, quem irá disponibilizar as mudas de árvores.

Caso se entenda que tais mudas serão disponibilizadas pelo poder público, a proposição revela-se com vício na iniciativa, posto que prevê aumento de despesas ao poder público, a ferir o art. 185, item 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, por todo o exposto, embora o conteúdo da proposta seja de interesse para a população de Rio Verde, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)34

www.rioverde.go.leg.br

Hist. nº	07
Ass.:	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de abril
de 2022.


Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica, tampouco da boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 052/2022.

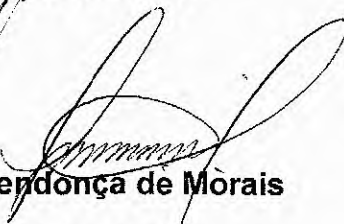
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 27 de abril de 2022.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

EMENTA: INSTITUI O PROJETO UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 26/04/2022

26/04/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

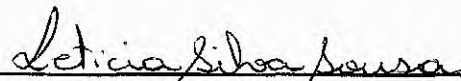
26/04/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

24/05/2022 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ PELA

INCONSTITUCIONALIDADE

25/05/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de maio de 2022




Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta em 25/05/2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 30 dias do mês de maio de 2022.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral